



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME  
LEANDRO JUIEN  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 215/2007, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o IBGE, com o objetivo de cooperação técnica”.

**Pedro Aureliano Rosa, Prefeito de Nova Nazaré**, no Estado de Mato Grosso MT, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, com o objetivo de possibilitar o recenseamento dos municípios de Nova Nazaré.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a ceder ao IBGE, com ônus ao Município, um imóvel comercial onde ira funcionar o Posto de Coleta não informatizado de Dados do Censo de 2007, bem como veículo e combustível para o deslocamento dos recenseadores do Município de Nova Nazaré, conforme minuta de convênio em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** A vigência do Convênio inicia com a assinatura e encerrar-se em 01 de agosto de 2007.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e

sete.

Pedro Aureliano Rosa.  
Prefeito Municipal Interino



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

## MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2007.

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA e ESTATÍSTICA – IBGE e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ objetivando o levantamento das informações nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas, das informações sobre os domicílios e seus moradores e posterior fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.787.094/0001-40, com sede na Av. Franklin Roosevelt, n.º 166, Castelo, no Município do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada IBGE, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Estadual em Mato Grosso, Sr. DELVALDO BENEDITO DE SOUZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 035.200, emitida pelo SSP/MT, expedida em 05.03.1986, inscrito no CPF sob o n.º 072.343.091-87, de um lado, e, de outro, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.202.280/0001-71, Av. 01 S/N.º, Centro, doravante denominado CONVENIADO-CONCEDENTE, neste ato representado pelo Sr. PEDRO AURELIANO ROSA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1578317 SSP/GO emitida em 07/04/81, inscrito no CPF sob o n.º 331152731-34, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado simplesmente CONVÊNIO, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores; no Decreto n.º 93.872, de 23.12.1986, e suas alterações posteriores; e na Lei n.º 9.610, de 19.02.1998, e na Lei Municipal n.º 215 de 19 de Junho de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de realizar o levantamento, pelo IBGE, das informações censitárias nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas realizadas em 2006, e das informações sobre os domicílios e seus moradores, no município de Nova Nazaré, e o posterior

  
Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Mun. Interino





# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

fornecimento, ao CONVENIADO-CONCEDENTE, das informações estatísticas e geocientíficas a serem produzidas pelo IBGE, sobre o município.

Parágrafo Único: As informações oriundas dos estudos e pesquisas serão disponibilizadas ao CONVENIADO-CONCEDENTE que, de acordo com as metodologias do IBGE, suportem este nível geográfico de divulgação, conforme os planos regulares deste Conveniente para a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas produzidas pela Fundação IBGE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do levantamento das informações discriminadas na Cláusula Primeira, encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (“Anexo I”), parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO, observadas as competências dos partícipes, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro: O IBGE se obriga a:

- a) alocar os recursos humanos necessários para o levantamento das informações; e
- b) prestar informações ao CONVENIADO-CONCEDENTE, previstas na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Segundo: O CONVENIADO-CONCEDENTE se obriga a propiciar apoio logístico à realização do levantamento das informações censitárias, pelo IBGE, previstas na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES RESPONSÁVEIS

Para gestor responsável pela execução do presente CONVÊNIO o IBGE indica o Chefe da Unidade Estadual em Mato Grosso, Sr. DELVALDO BENEDITO DE SOUZA; e o CONVENIADO-CONCEDENTE PREFEITUA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ indica o Prefeito Municipal, Sr. PEDRO AURELIANO ROSA

Parágrafo Primeiro: Os partícipes poderão a qualquer momento substituir os gestores, comunicando o fato ao interessado por carta registrada com aviso de recebimento (“AR”),

Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Mun. Interino



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações entre os partícipes, salvo disposição especial prevista neste instrumento, deverão ser entregues aos gestores indicados nesta Cláusula, mediante carta registrada com aviso de recebimento (“AR”), ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, se obrigam a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14.11.1968, regulamentada pelo §1º do art. 1º do Decreto nº 73.177, de 20.11.1973, e art. 8º do Decreto nº 74.084, de 20.05.1974, que regulamenta o art. 6º da Lei nº 5.878, de 11.05.1973, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes a responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste CONVÊNIO permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não surgindo para os partícipes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.


## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As ações empreendidas em decorrência deste CONVÊNIO serão executadas por meio de recursos próprios de cada um dos partícipes.

Parágrafo único: O presente CONVÊNIO não implicará em despesas específicas para quaisquer das partes, continuando a arcar, cada uma delas, com aquelas despesas, decorrentes da execução dos serviços próprios.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os produtos das pesquisas estatísticas e programas geocientíficos feitos pelo IBGE pertencem a esse Instituto e são protegidos pelo direito autoral brasileiro, nos termos da Lei nº 9.610, de 19.02.1998, pela regulamentação dela decorrente e por tratados internacionais, podendo os dados compilados, no âmbito desta cooperação técnica, ser

  
Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Mun. Interino





# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

## União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

usados livremente sem restrições, observada, no que couber, a Resolução do Conselho Diretor da Fundação IBGE nº 15, de 11.10.2002.

**Parágrafo Primeiro:** Os dados compilados poderão ser publicados ou utilizados pelo CONVENIADO-CONCEDENTE, desde que faça menção ao presente CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a utilização dos nomes dos participantes para fins promocionais.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade pelas informações publicadas será do órgão que operar sua publicação.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhuma disposição do presente CONVÊNIO poderá ser interpretada de modo a pressupor-se ser o CONVENIADO-CONCEDENTE distribuidor das informações produzidas pelo IBGE.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de 20/06/07 até 01/08/07, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) quando sobrevier fato ou disposição legal que o torne impraticável; e
- c) por iniciativa de qualquer dos Convenientes;

**Parágrafo Único.** Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O IBGE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Mun. Interino



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Igualmente, o CONVENIADO-CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO, em extrato, nos locais de costumes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Nazaré, 20 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
DELVALDO BENEDITO DE SOUZA  
PELO IBGE

\_\_\_\_\_  
PEDRO AURELIANO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL NOVA NAZARÉ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

## PLANO DE TRABALHO

### 1º PARTÍCIPE – DADOS CADASTRAIS


Nome:	CNPJ:		
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	33.787.094/0001-40		
Endereço: Av. Ten. Cel. Duarte, 407 – 1º, 2º e 3º Andares – Centro.			
Dirigente: Delvaldo Benedito de Souza	CPF: 072.343.091-87	CI:	
Cidade: Cuiabá	UF: MT	CEP: 78.005-500	Telefone: 3623-7316

### 2º PARTÍCIPE – DADOS CADASTRAIS

Nome:	CNPJ:		
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT	04.202.280/0001-71		
Endereço: Av. 01 S/Nº, Centro			
Dirigente: Pedro Aureliano Rosa	CPF: 331.152.731-34	CI:	
Cidade: Nova Nazaré	UF: MT	CEP: 78.638-000	Telefone: 66 3467 1019

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Cooperação Técnica	Período de Execução	
	início: 01/06/07	fim: 01/08/07
Identificação do Objetivo: Levantamento, pelo IBGE, das informações nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas realizadas em 2006 e das informações sobre os domicílios e seus moradores, no município de Nova Nazaré, e o posterior fornecimento, ao <b>CONVENIADO-CONCEDENTE</b> , das informações estatísticas e geocientíficas a serem produzidas pelo IBGE, sobre o município. Quanto à disponibilidade das informações, deverão ser observadas as metodologias do IBGE, no nível geográfico de divulgação que resguarde o sigilo das informações. Justificativa da Proposição: Tendo em vista que: a) o IBGE realizará no período de 01/06/07 a 01/08/07, o Censo Agropecuário 2006 e a Contagem da População 2007, cujos objetivos são o levantamento das informações nos		

  
Pedro Aureliano R  
Prefeito Mun. Interm.





# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

## União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas em todo o território nacional, e das informações sobre os domicílios e seus moradores nos municípios com população até 170.000 habitantes, respectivamente;

b) o Censo Agropecuário 2006 possibilitará sejam traçadas as transformações nas atividades agropecuárias decorrentes do acelerado processo de reestruturação e de ajuste da economia nos últimos dez anos, a política de redistribuição de terras, a expansão das fronteiras agrícolas, as alterações no uso do solo, o uso das práticas agrícolas de conservação do solo e de tecnologia, além de aspectos socioeconômicos que envolvem a agropecuária, ou seja, com as informações obtidas por meio do Censo Agropecuário será possível conhecer a realidade do processo produtivo agropecuário, facilitando a análise e formulação de estratégias de gestão – implantação de políticas públicas –, e de planejamento, e a suma importância para o Governo, além de possibilitar a avaliação de ações e políticas já implementadas, e ao estudo do desenvolvimento rural;

c) a Contagem da População 2007 permitirá sejam conhecidas as características básicas do perfil da população pesquisada e seu resultado é usado, entre outras finalidades, para auxiliar na definição das políticas públicas e no planejamento de serviços que beneficiam a população, e pelo Tribunal de Contas da União – TCU como base para repasse de recursos financeiros do Governo Federal para os Municípios;

d) para levantar estes dados, imprescindível se faz a montagem de um Posto de Coleta em cada município;

e) o lapso de tempo determinado para o levantamento destes dados, a indisponibilidade de dotação orçamentária e recurso financeiro necessários, bem como os ritos obrigatórios, em observância à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e outras legislações aplicáveis, inviabilizam a locação de imóvel para a instalação do Posto de Coleta nos municípios; Justifica a celebração de convênio de cooperação técnica entre o IBGE e o CONVENIADO-CONCEDENTE, sendo que o primeiro fornecerá ao segundo as informações estatísticas e geocientíficas coletadas e, em contrapartida, o segundo propiciará ao primeiro o apoio logístico necessário à realização do levantamento das informações primárias, pelo IBGE.

#### 4 – ATIVIDADES

Meta	Especificação
1	Com promissos do IBGE: Fornecer ao CONVENIADO-CONCEDENTE informações estatísticas e geocientíficas a serem produzidas, pertinentes às informações levantadas com o Censo Agropecuário 2006 e a Contagem da População 2007 sobre o município de Nova Nazaré/MT, conforme os planos de divulgação dos resultados dos estudos e pesquisa do IBGE.
2	Com promissos do CONVENIADO-CONCEDENTE:

  
Pedro Aureliano Rê,  
Prefeito Mun. Interino





# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

3	<p>Fornecer imóvel que atenda às necessidades do IBGE, na cidade de Nova Nazaré/MT, destinado à instalação do Posto de Coleta, e de apoio logístico de veículos e combustível para realização do levantamento das informações do Censo Agropecuário 2006 e Contagem da População 2007, pelo IBGE, no período de 01/06/07 a 01/08/07.</p>
3	<p>Dos recursos: As dotações orçamentárias e o recurso financeiro, necessários para o pagamento das despesas com os Agentes Censitários e Recenseadores contratados pelo IBGE, para coleta das informações, ficarão sob a responsabilidade deste. As dotações orçamentárias e recurso financeiro destinados ao pagamento dos encargos relativos ao imóvel disponibilizado pelo CONVENIADO-CONCEDENTE é da inteira responsabilidade desta.</p>
4	<p>Dos Gestores do Convênio: Os participantes designarão gestores que ficarão responsáveis pela execução do Convênio. Caso haja necessidade de substituição de um dos gestores, referido fato deverá ser comunicado ao interessado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por: a) carta registrada, com aviso de recebimento (“AR”); b) mensagem por convênio eletrônico, com aviso de recebimento: IBGE: delvaldo.souza@ibge.gov.br CONVENIADO-CONCEDENTE: prefeitura@novanazare.mt.gov.br c) por FAX: (66) 3457-1019 IBGE: (65)3626-7516 CONVENIADO-CONCEDENTE: ( )</p>

De acordo.  
Em 20/06/2007

DELVALDO BENEDITO DE SOUZA  
Pelo IBGE

De acordo.  
Em 20/06/2007

  
PEDRO AURELIANO ROSA  
Pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.